



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº DE 2013.
(Da Senhora Andreia Zito)

Requer informações à Senhora Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão quanto às possíveis ações de autorização para a nomeação de candidatos excedentes do concurso público realizado para o cargo de Analista Tributário da Receita Federal do Brasil, realizado em 2012, com prazo de validade até fevereiro de 2014.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e nos arts. 24, inciso V, § 2º, e 115, inciso I, do Regimento Interno, solicito a Vossa Excelência sejam requeridas a Senhora Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, as informações quanto às possíveis ações de autorização para nomeação de candidatos excedentes do concurso público realizado para o cargo de Analista Tributário da Receita Federal do Brasil, realizado para o cargo de Analista Tributário da Receita Federal do Brasil, realizado em 2012, com prazo de validade até fevereiro de 2014.

a) Recentemente, foi realizado concurso público para o preenchimento de 750 vagas para o cargo de Analista Tributário. O concurso contou com quase 90 mil inscritos, dos quais restaram apenas 1.486 aprovados, sendo 750 dentro das vagas oferecidas inicialmente e



CÂMARA DOS DEPUTADOS

736 considerados excedentes. Todos esses aprovados venceram duas provas objetivas e uma discursiva, com alto grau de exigência, além da sindicância de vida pregressa, demonstrando que são plenamente habilitados para assumir todas as tarefas e responsabilidades que o cargo exige.

b) A Secretaria da Receita Federal do Brasil informou para a Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda a necessidade de acréscimo de quantitativo de servidores é na ordem de 32.449, considerando um horizonte temporal de 7 anos, contados a partir de 2012, pois declara um número de vagas autorizadas na ordem de 16.999, num efetivo atual de 7.375, onde está sendo pleiteado para o ano de 2013, a possibilidade de 1.072 nomeações e, em 2014, mais 1.100 nomeações.

c) Tendo em vista a possibilidade de se utilizar o critério da meritocracia, será que o governo não pode se esforçar em oferecer serviços de qualidade ao maior número de brasileiros o que se torna algo bastante aceitável, utilizando-se neste momento do aproveitamento desses excedentes já qualificados para o desenvolvimento dessas atividades, via concurso público.

d) Qual a previsão, se assim é o pensamento, de autorização para RO aproveitamento desses 736 excedentes, visto que o concurso realizado ainda está vigente, com a finalidade da aceleração de recomposição da força de trabalho da Receita Federal do Brasil e com o princípio da utilização do processo de racionalização dos custos com um novo concurso público.



JUSTIFICAÇÃO

Justifica-se o encaminhamento deste requerimento de informação, por conta do preconizado no Decreto nº 6.944, de 2009, que trata sobre as regras de validade dos concursos públicos federais, com ênfase ao que está preconizado no artigo 11, que assim diz:- “Durante o período de validade do concurso público, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão poderá autorizar, mediante motivação expressa a nomeação de candidatos aprovados e não convocados, podendo ultrapassar em até cinquenta por cento o quantitativo original de vagas.

Convém ressaltar, que a Presidência da República, por meio de despacho presidencial, pode autorizar a nomeação de qualquer quantidade de candidatos aprovados fora do número de vagas previsto no edital, desde que assim possa entender que a necessidade se faz premente.

Sala das Sessões, em 22 de outubro de 2013.

**Deputada Andreia Zito
PSDB/RJ**